



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 056/2025

Ementa: Estabelece procedimentos a serem adotados na ocorrência de multas de trânsito em veículos pertencente ao Município de Siqueira Campos.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o interesse do Poder Público Municipal com o constante aprimoramento da gestão e otimização no uso de recursos públicos, com vistas ao exercício da gestão responsável e transparente;

**CONSIDERANDO**, que é dever do Poder Público Municipal regulamentar, implantar e definir os procedimentos a serem observados por todos os Departamentos e Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município de Siqueira Campos no tocante de padronizar os critérios a serem adotados quando da ocorrência de multas de trânsito em veículos do Município de Siqueira Campos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA IN n° 01/2026, que estabelece procedimentos a serem adotados na ocorrência de multas de trânsito em veículos pertencente ao Município de Siqueira Campos - Paraná.

**Art. 2º.** Caberá às respectivas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, a aplicação das normas contidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 051/2025, e a Instrução Normativa 02/2025.

Siqueira Campos, 30 de abril de 2026.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

**ASSUNTO:** Estabelece procedimentos a serem adotados na ocorrência de multas de trânsito em veículos oficiais do Município de Siqueira Campos.

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Siqueira Campos, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização de procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, responsabilidade e transparência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);

**CONSIDERANDO** a legislação municipal vigente;

**RESOLVE:** Definir os procedimentos a serem observados por todos os Departamentos e Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município de Siqueira Campos no tocante de padronizar os critérios a serem adotados quando da ocorrência de multas de trânsito em veículos do Município de Siqueira Campos.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A multa de trânsito cujo fator gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão de responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor, mediante apuração administrativa, assegurando contraditório e ampla defesa.

**Art. 2º** Todas as multas em veículos do Município, após o seu recebimento deverão ser encaminhadas pelo responsável pelo protocolo de correspondências do Gabinete Municipal a cada Secretaria Municipal onde o veículo esta lotado.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

**Art. 3º** A Secretaria Municipal em que o veículo esta lotado, assim que recebida à notificação de autuação de trânsito, ficará responsável:

- I. Pela identificação do condutor, por meio de registro próprio ou da planilha do Diário de Bordo que será usado como forma de controle do uso do veículo o qual seu preenchimento e uso diários são obrigatórios, também será possível a utilização das Diárias emitidas, desde que devidamente preenchidas com a placa do veículo utilizado, horário e destino do deslocamento, ou ainda por meio de outros procedimentos que comprovem a utilização do veículo.
- II. Por notificar formalmente o servidor identificado, colhendo sua ciência na Declaração de Compromisso e Responsabilidade, como sendo o responsável pela infração (ANEXO I).
- III. Por providenciar a indicação do condutor junto ao órgão de trânsito competente, observando o prazo constante na notificação de autuação;
- IV. Por encaminhar ao servidor cópia da autuação, no prazo de até 3 (três) dias, para fins de eventual interposição de recurso;
- V. E manter registro formal de todas as etapas do procedimento.

**Art. 4º** O servidor poderá:

- I – Reconhecer a infração e optar pelo pagamento;
- II – Apresentar recurso, dentro dos prazos legais;
- III – Autorizar o desconto em folha de pagamento.

**Art. 5º** O pagamento da multa poderá ocorrer:

- I – Diretamente pelo servidor ao órgão de trânsito, com posterior comprovação;
- II – Pelo Município, com posterior ressarcimento.

§1º O desconto em folha de pagamento somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do servidor ou após decisão administrativa final que reconheça sua responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

**Art. 6º** Após a identificação do condutor e o encerramento das fases recursais, ou mediante manifestação expressa quanto a não interposição de recurso, caberá à Secretaria Municipal:

- I. Providenciar a solicitação via memorando, anexando ao mesmo o auto de infração, o qual deverá ser emitido com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao prazo de vencimento da infração, para posterior remessa à Secretaria Municipal de Administração para emissão do (s) e empenho (s) e efetivação do (s) pagamento (s);
- II. Encaminhar o processo completo à Secretaria de Administração / Divisão de Recursos Humanos, quando o mesmo envolver ressarcimento ao erário por meio de desconto em folha de pagamento, juntamente com o memorando assinado pelo motorista/condutor e secretário da Secretaria solicitante (ANEXO II).

**Art. 7º** A Divisão de Recursos Humanos, ao receber o processo da Secretaria solicitante, providenciará o desconto em folha, que poderá ocorrer em uma só vez ou de forma parcelada, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 289/2009.

§ 1º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo ou no caso de aposentadoria, o valor referente à multa deverá ser descontado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta Instrução Normativa, em qualquer fase, comunicar o respectivo Secretário.

**Art. 8º** Caso o condutor infrator, após ser notificado, não realize sua identificação junto ao órgão de trânsito, no campo próprio, dentro do prazo legal, deverá ser considerado responsável pela infração, nos termos da legislação de trânsito, sem prejuízo da apuração administrativa quanto ao ressarcimento ao erário.

Parágrafo único. Nessa hipótese, poderá incidir, ainda, a penalidade de “não identificação do condutor”, aplicada ao CNPJ do Município, cujo valor corresponde ao dobro da multa originária, conforme disposto no art. 257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro.

## CAPÍTULO III

### DA ANÁLISE PRELIMINAR E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

**Art. 9º** Poderá haver responsabilização do Secretário Municipal e/ou do servidor responsável pela gestão da frota ou da unidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade direta do condutor prevista na normativa específica sobre uso da frota, mediante apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos seguintes casos:

- I- Ausência de controle de uso do veículo;
- II- Não identificação do condutor no prazo legal;
- III- Irregularidades relacionadas à manutenção do veículo;
- IV- Omissão na adoção de providências administrativas;
- V- Demais situações devidamente apuradas em processo administrativo que resultem dano ao erário.

**Art.10** Na hipótese de o servidor/condutor identificado como infrator se recusar a assinar a Declaração de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO I), deverá ser lavrado termo circunstanciado, com a assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

Parágrafo único. A recusa prevista no caput não afasta a continuidade do procedimento administrativo, devendo o fato ser considerado no âmbito da apuração de responsabilidade, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Instrução Normativa.

**Art. 11** Antes da solicitação de abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, a Secretaria responsável pelo veículo deverá realizar análise administrativa preliminar, com o objetivo de identificar, de forma fundamentada e documentada, a origem da infração de trânsito.

§1º A análise preliminar deverá considerar, no mínimo:

- I – a natureza da infração;
- II – as condições do veículo;
- III – os registros de manutenção;
- IV – as informações constantes no diário de bordo ou outros meios de controle;
- V – eventuais falhas administrativas ou estruturais.

§2º A responsabilidade do condutor não poderá ser atribuída automaticamente, devendo a Secretaria verificar, de forma fundamentada, se a infração decorreu de conduta do servidor ou de fatores alheios à sua atuação, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

I – ausência ou deficiência de manutenção do veículo;

II – irregularidade documental;

III – falha administrativa ou omissão da gestão;

§3º A abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar deverá ocorrer apenas quando houver indícios de responsabilidade do servidor condutor ou quando persistirem dúvidas quanto à autoria ou causa da infração.

§4º A ausência da análise preliminar invalida a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 12** Havendo indícios de responsabilidade do servidor/condutor, ou não sendo possível a identificação clara da causa da infração após a análise preliminar prevista no artigo anterior, deverá ser instaurado procedimento administrativo (Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar), que verificará a responsabilidade do agente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.13** Nos casos em que não for possível identificar o condutor responsável pela infração de trânsito, o pagamento da respectiva multa pelo Município somente poderá ser efetuado mediante prévia instauração de processo administrativo, conforme art. 155 da Lei Municipal nº 01/98, destinado à apuração da responsabilidade pela não identificação do infrator, com vistas à eventual responsabilização e ressarcimento ao erário.

Parágrafo único: Após a devida instauração e conclusão do processo administrativo, mediante apresentação de toda a documentação comprobatória e esgotadas todas as tentativas formais e documentadas de identificar o condutor ou o responsável pela omissão no controle da frota, o pagamento poderá ser realizado pelo Município, sem prejuízo a apuração de responsabilidade.

**Art. 14** O não cumprimento das normas expressas nesta Instrução Normativa, implicará nas sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Siqueira Campos Lei nº 01/1998.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

**Art. 15** Caso o servidor responsável pela multa não mais pertença ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento e, após regular processo administrativo, com decisão final que constitua o débito, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Instrução Normativa nº 02/2025 e do decreto 51/2025 que tratam do mesmo tema.

Siqueira Campos, 28 de Abril de 2026

CAROLINE MOREIRA  
DE SOUZA  
CARDOSO:0477424490  
2

Assinado de forma digital por  
CAROLINE MOREIRA DE SOUZA  
CARDOSO:04774244902  
Dados: 2026.04.29 15:23:26  
-03'00'

Caroline Moreira de Souza  
Controladoria Interna

LUIZ HENRIQUE  
GERMANO:278117609  
59

Assinado de forma digital por LUIZ  
HENRIQUE  
GERMANO:27811760959  
Dados: 2026.04.29 16:46:08 -03'00'

Luiz Henrique Germano  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

## ANEXO I

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

#### DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, identidade funcional nº \_\_\_\_\_, declaro que fui comunicado do auto da infração nº \_\_\_\_\_, a qual foi por mim cometida conforme identificado pela Secretaria (a qual o veículo esta lotado) \_\_\_\_\_, sendo que:

( ) não tenho interesse em apresentar recurso podendo ser dado andamento ao processo de pagamento da infração.

( ) tenho interesse em apresentar recurso dentro do prazo concedido pela legislação de trânsito e estou ciente que perderei o desconto do pagamento da multa dentro do prazo, bem como deverei entregar o comprovante do encaminhamento do recurso a Secretaria, emissor desta, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de andamento do processo para pagamento da infração.

Siqueira Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Motorista: \_\_\_\_\_

Recebia a presente comunicação no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

## Controladoria Interna

### ANEXO II

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

#### MEMORANDO

Venho por meio deste, solicitar que seja descontado do servidor \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, o valor referente a multa em anexo.

O servidor responsável assina juntamente este memorando admitindo ciência e desconto da multa de trânsito em folha de pagamento. O valor referente a multa de trânsito será descontado:

( ) Á vista

( ) Dividido em \_\_\_\_\_ parcelas (conforme Lei Municipal nº 289/2009).

#### DADOS DA INFRAÇÃO:

Placa do veículo: \_\_\_\_\_

Data/Hora da Autuação: \_\_\_\_\_

Nº do Auto: \_\_\_\_\_

Valor da Multa: R\$ \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Siqueira Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Secretário (a) Municipal